



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** 1º Aditivo de supressão contratual

**CONTRATO:** Nº 20239009

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 9/2023-270205

**CONTRATADA:** BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.230.897/0001-04, com sede na Av. Prefeito Nelson Sousa, 2112, São Francisco, Óbidos/PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES) e GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

**BASE LEGAL:** art. 65, § 1º da Lei 8666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal,

O Contrato nº 20239009 firmado entre a Câmara Municipal de Óbidos e a empresa BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.230.897/0001-04, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES) e GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, necessita do 1º termo aditivo de supressão contratual, conforme ofício enviado pela empresa contratada a esta Câmara Municipal, solicitando aditivo e comprovando o supressão de valor de dois itens do objeto contratado.

Justifica-se a supressão diante da redução nos valores unitários dos itens Diesel S10 e S500 do que outrora esteve pactuado no contrato em questão, em decorrência de reajuste nos preços dos combustíveis, conforme noticiado pela imprensa nacional e praticado pelos fornecedores. Nesses termos, os valores alterados passariam pela seguinte variação: Óleo Diesel Comum S500 de R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 6,53 (seis reais e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

cinquenta e três centavos) por litro e Óleo Diesel S10 de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por litro de óleo diesel.

No presente caso, se denota interesse da continuidade da avença pactuada, tanto pela administração pública, quanto pela empresa contratada, destacando-se a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Óbidos, e verificado que o Óleo Diesel comum S500 e Óleo diesel S10 terão os seus valores suprimidos, e as demais condições e cláusulas serão mantidas, não importará em maior oneração a administração, destacando-se que haverá uma diminuição nos valores a serem dispendidos pela administração, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

O presente instrumento de aditivo de supressão trata, então, da possibilidade de se aditar supressivamente o contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, visando supressão de quantitativo de 25%. Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nessa hipótese, os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal e que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, entende-se possível a formalização da supressão do valor, eis que será realizado nos moldes previstos no art. 65 §1º da Lei nº 8.666/1993. Alerta-se ainda que, como princípio geral, "(•••) **não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo das partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia**" (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, pág. 771).

Vale ressaltar que vez já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, e este termo aditivo evita inaptações que poderiam nos gerar custos maiores, pode-se inferir também que para supressão contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de supressão contratual em razão de que envolve a aquisição de combustíveis, Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, que sendo possível, analise a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Óbidos/PA, 05 de junho de 2023.

**MARIA LINA BENTES NOGUEIRA**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMO